

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### **Projeto de Lei nº 7.050, de 2002**

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para definir como infração o transporte de bebidas alcoólicas na condição que especifica.*

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

#### **I - Relatório**

A presente proposição intenta incluir, no capítulo que trata das infrações de trânsito, artigo que define como infração gravíssima, punível com multa e com a retenção do veículo até o saneamento da irregularidade, o transporte de bebida alcoólica na cabine de passageiros do veículo.

Aprovado na Casa de origem, a proposta vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

#### **II – Voto do Relator**

Entendeu o Senado Federal, ao apreciar a proposição em tela, que a proibição do transporte de bebida alcoólica na cabine de passageiros dos veículos tem efeito positivo na prevenção, via redução de oportunidade, do consumo de álcool por parte dos condutores de veículos automotores. Dessa forma, a medida seria importante aliada na redução dos acidentes causados pela influência de bebida alcoólica, os quais representam uma parcela significativa dos acidentes de trânsito.

